



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Lei nº.1117/2013

“Institui gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial, para complementação salarial, a ser concedida ao servidor Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas.

§1º O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§2º A gratificação será na forma de complementação, para que o profissional tenha seu vencimento de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho determinada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, atendendo a resolução nº. 2726 de 16 de março de 2011, da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§3º Terá direito a gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Unidade Farmácia de Minas.

§4º A data base da categoria é 1º de março, mês em que será feita a adequação para complementação salarial.

§ 5º O valor da presente gratificação é de R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais) mensais, conforme resolução N°1795 de 11/03/2009, artigo 9º, da Secretaria de Estado da Saúde. Este valor poderá ser alterado apenas pelo próprio programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 2º A gratificação especial não será:

I – Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;

II – Acumulável com outras de espécie semelhante;

III – Concedida a servidor no período de licenças e afastamentos legais;

IV – Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);

Art. 3º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

III – Renunciá-la;

IV – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

V – Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único: No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paula Cândido, 24 de abril de 2013.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município de Paula Cândido